



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – SANTA MARIA**

LM nº 2933/1987 de 17/12/1987 e LM nº 5220/2009 de 20/08/2009  
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989  
Portaria nº 15/2016

**RESOLUÇÃO Nº 05/2018, DE 28/05/2018.**

ITBI – Transação imobiliária – Ausência de registro de pagamento - Impugnação da Notificação de Lançamento nº 8367/2015 – Improcedência - Manutenção do Crédito Tributário.

**O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, e

**Considerando** a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 28 de maio de 2018;

**RESOLVE:**

**NEGAR** provimento ao Recurso protocolizado sob nº 2017/08/39781, de 04 de agosto de 2017, apresentado por JULIO CESAR DALMASO CANTARELLI, CPF 468.637.370-00, em 3ª Instância Administrativa ao Conselho Municipal de Contribuintes. Os conselheiros, por UNANIMIDADE, conforme registrado na Ata nº 02/2018, acataram o voto do relator proferido conforme Relatório nº 05/2018, considerando que deve ser mantida a Notificação de Auto de Infração nº 8367/2015 (Tipo de Cadastro 1 – 53021470144434-0), pois a mesma encontra-se lançada de acordo com a legislação vigente. Diante da premissa fática de ausência de pagamento do ITBI, cujo fato gerador está concretizado, é dever legal da Administração Pública proceder o lançamento de acordo com as normas procedimentais vigentes e a incidência das multas previstas na legislação.

Aos 28 dias do mês de maio de 2018.

Mirela Markezan  
Presidente do CMC-SM  
Portaria nº 015/2016